



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.419, DE 19 DE JULHO DE 2007.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 176  
DA LEI Nº 1.799-A, DE 31/12/1966,  
ALTERADA PELA LEI Nº 2.105, DE  
19/12/1969.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 176 da Lei 1799-A, de 31/12/1966 alterada pela Lei nº 2.105, de 19/12/1969, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 176 As transferências de propriedade ou quaisquer alterações nas características do terreno ou desmembramento deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal da Fazenda para as respectivas averbações junto aos setores competentes.

§ 1º O pedido de averbação será isento de taxa ou outro emolumento.

§ 2º O adquirente, a qualquer título, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar a aquisição, e findo este prazo será aplicada a multa de 50 (cinquenta) URM por mês de atraso.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 19 de julho de 2007.

  
JANIR BRANCO  
Prefeito Municipal

cc: CSCI/CMRG/SMF/Publicação/SMCP/PJ



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

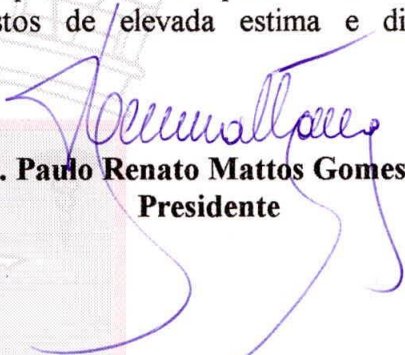
Of. nº 763/07  
Proc. 647/07

Rio Grande, 03 de julho de 2007.

**Senhor Prefeito,**

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 20/07 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes**  
**Presidente**

**ANEXO: Altera a redação do Art. 176 da Lei nº 1.799-A, de 31/12/1966, alterada pela Lei nº 2.105, de 19/12/1969.**

**Exmo. Sr.**  
**Janir Souza Branco**  
**Prefeito Municipal**  
**Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**PROJETO DE LEI**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 176  
DA LEI Nº 1.799-A, DE 31/12/1966,  
ALTERADA PELA LEI Nº 2.105, DE  
19/12/1969.**

**Art. 1º** O art. 176 da Lei 1799-A, de 31/12/1966 alterada pela Lei nº 2.105, de 19/12/1969, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 176 As transferências de propriedade ou quaisquer alterações nas características do terreno ou desmembramento deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal da Fazenda para as respectivas averbações junto aos setores competentes.

§ 1º O pedido de averbação será isento de taxa ou outro emolumento.

§ 2º O adquirente, a qualquer título, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar a aquisição, e findo este prazo será aplicada a multa de 50 (cinquenta) URM por mês de atraso.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

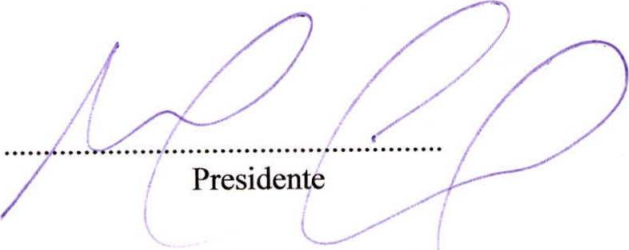
PROCESSO... 647/2007.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

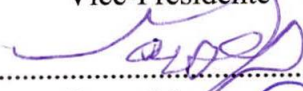
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 23 de ABRIL de 2007.

  
.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

**DESPACHO**

Processo nº 647/2007.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) o Sr. SIMEÃO CRISTÓ.....

Deliberou a Comissão de (  ) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 16 de ABRIL de 2007.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº 212/07

( ) Em anexo

(  ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 18 de Maio de 2007.

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a) :

(  ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 23 de ABRIL de 2007.

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Assunto:

Proc. 647/07  
Projeto de Lei nº 20/07  
Substitutivo nº 01/07

Ementa

**PARECER**

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande,

de 2007

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 647	
16/04/2007	
RUBRICA	FOLHA
<i>[assinatura]</i>	02
Subst. Lei nº 01/07	

MENSAGEM/176

Rio Grande, 13 de Abril de 2007.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso SUBSTITUTIVO ao Projeto de Lei nº 20, que **ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 176 DA LEI Nº 1.799-A, DE 31/12/1966, ALTERADA PELA LEI Nº 2.105, DE 19/12/1969.**


Justificamos o presente Projeto de Lei tendo em vista que a atualização do nosso cadastro imobiliário é importante para conhecermos o nosso contribuinte e que embora o fato gerador do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana seja o imóvel, precisamos direcionar a obrigação fiscal ao seu real responsável. Para isso, é obrigação do que detém a propriedade averbar as modificações que indicam mudança de titularidade.

Além do mais, constatamos que há uma desatualização em nosso cadastro imobiliário, pois, por diversas vezes a pesquisa feita no Registro de Imóveis demonstra transações que não são averbadas, conforme determina o art. 176 e seu parágrafo único, da Lei nº 1.799-A, com as alterações da Lei nº 2.105. Entendemos que se suprimirmos a taxa cobrada para o procedimento de averbação, estaremos proporcionando ao nosso contribuinte um incentivo no sentido do cumprimento do referido artigo. Em consequência, daremos condições de tornarmos atualizado o nosso cadastro imobiliário.

Desta forma, poderemos averbar sem cobrar taxa, evitando despesas decorrentes de atualizações de matrículas do Registro de Imóveis, fora outros custos que recaem por conta de execuções fiscais as quais resultam inexitosas.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

  
JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY  
Prefeito Municipal em exercício

EXMº SR.  
VER. PAULO RENATO MATTOS GOMES  
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
NESTA



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 20, DE 13 DE ABRIL DE 2007.**

**ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 176  
DA LEI Nº 1.799-A, DE 31/12/1966,  
ALTERADA PELA LEI Nº 2.105, DE  
19/12/1969.**

**Art. 1º** O art. 176 da Lei 1799-A, de 31/12/1966 alterada pela Lei nº 2.105, de 19/12/1969, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 176 As transferências de propriedade ou quaisquer alterações nas características do terreno ou desmembramento deverão ser comunicadas à Secretaria Municipal da Fazenda para as respectivas averbações junto aos setores competentes.

§ 1º O pedido de averbação será isento de taxa ou outro emolumento.

§ 2º O adquirente, a qualquer título, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para comunicar a aquisição, e findo este prazo será aplicada a multa de 50 (cinquenta) URM por mês de atraso.”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 13 de abril de 2007.

  
**JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY**  
Prefeito Municipal em exercício

EMENDA 1

PROCESSO Nº 647/07

EMENDA: Aditória

AUTOR:

Que seja feito um convênio entre o Cartório de Registro de Imóveis e a Prefeitura Municipal, setor IPTU, onde a comunicação via sistema, entre ambos, facilitará a verificação quando houver mudanças na titulação do imóvel, sendo assim, a Secretaria poderá contar com os seus registros sempre atualizados e evitará maior burocracia para o contribuinte, a exemplo do Registro de Cartório Civil com o registro de óbitos com o INSS.

DATA

09.05.2007

VISTO

*[Handwritten signature]*  
Mena



A mais antiga do Estado  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**DESPACHO**

Processo nº 647/2007 (EMENDA 1)

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a)..... SEBASTIÃO.....

Deliberou a Comissão de (  ) enviar, (  ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 14 de maio de 2007.

\_\_\_\_\_  
Presidente da Comissão

**PARECER JURÍDICO**

Nº 356/07

(  ) Em anexo

(  ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 14 de maio de 2007.

\_\_\_\_\_  
Consultor Jurídico

**DESPACHO**

Na condição de Relator (a) :

(  ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

(  ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

(  ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 14 de junho de 2007.

\_\_\_\_\_  
Relator(a)



A mais antiga do Estado  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

### COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO.....*EMENDA 1 AO 647/2007*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~no~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

~~INCONSTITUCIONAL~~

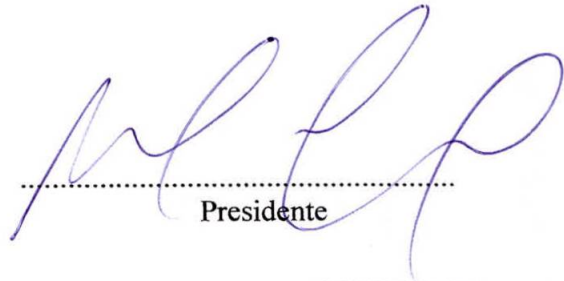
~~ANTI JURÍDICO~~

~~ANTI REGIMENTAL~~

**INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

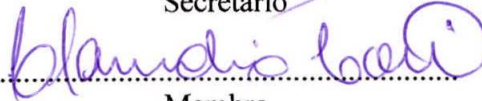
Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *11* de *JUNHO* de 200*7*.

  
.....  
Presidente

.....  
Vice-Presidente

  
.....  
Secretário

  
.....  
Membro

AIC GABINETE VGR. JÚLIO CÉZAR P. SILVA

TABELA PARA CALCULO DOS VALORES DAS AVERBAÇÕES ANO 2007

VALOR DA URM

R\$ 1,72

R\$ 516,00		R\$ 5,16	R\$ 1,72	R\$ 6,88
R\$ 2.236,00		R\$ 7,74	R\$ 1,72	R\$ 9,46
R\$ 3.956,00		R\$ 10,32	R\$ 1,72	R\$ 12,04
R\$ 5.676,00		R\$ 12,90	R\$ 1,72	R\$ 14,62
R\$ 7.396,00		R\$ 15,48	R\$ 1,72	R\$ 17,20
R\$ 9.116,00		R\$ 18,06	R\$ 1,72	R\$ 19,78
R\$ 10.836,00		R\$ 20,64	R\$ 1,72	R\$ 22,36
R\$ 12.556,00		R\$ 23,22	R\$ 1,72	R\$ 24,94
R\$ 14.276,00		R\$ 25,80	R\$ 1,72	R\$ 27,52
R\$ 15.996,00		R\$ 28,38	R\$ 1,72	R\$ 30,10
R\$ 17.716,00		R\$ 30,96	R\$ 1,72	R\$ 32,68
R\$ 19.436,00		R\$ 33,54	R\$ 1,72	R\$ 35,26
R\$ 21.156,00		R\$ 36,12	R\$ 1,72	R\$ 37,84
R\$ 22.876,00		R\$ 38,70	R\$ 1,72	R\$ 40,42
R\$ 24.596,00		R\$ 41,28	R\$ 1,72	R\$ 43,00
R\$ 26.316,00		R\$ 43,86	R\$ 1,72	R\$ 45,58
R\$ 28.036,00		R\$ 46,44	R\$ 1,72	R\$ 48,16
R\$ 29.756,00		R\$ 49,02	R\$ 1,72	R\$ 50,74
R\$ 31.476,00		R\$ 51,60	R\$ 1,72	R\$ 53,32
R\$ 33.196,00		R\$ 54,18	R\$ 1,72	R\$ 55,90
R\$ 34.916,00		R\$ 56,76	R\$ 1,72	R\$ 58,48
R\$ 36.636,00		R\$ 59,34	R\$ 1,72	R\$ 61,06
R\$ 38.356,00		R\$ 61,92	R\$ 1,72	R\$ 63,64
R\$ 40.076,00		R\$ 64,50	R\$ 1,72	R\$ 66,22
R\$ 41.796,00		R\$ 67,08	R\$ 1,72	R\$ 68,80
R\$ 43.516,00		R\$ 69,66	R\$ 1,72	R\$ 71,38
R\$ 45.236,00		R\$ 72,24	R\$ 1,72	R\$ 73,96
R\$ 46.956,00		R\$ 74,82	R\$ 1,72	R\$ 76,54
R\$ 48.676,00		R\$ 77,40	R\$ 1,72	R\$ 79,12
R\$ 50.396,00		R\$ 79,98	R\$ 1,72	R\$ 81,70
R\$ 52.116,00		R\$ 82,56	R\$ 1,72	R\$ 84,28
R\$ 53.836,00		R\$ 85,14	R\$ 1,72	R\$ 86,86
R\$ 55.556,00		R\$ 87,72	R\$ 1,72	R\$ 89,44
R\$ 57.276,00		R\$ 90,30	R\$ 1,72	R\$ 92,02
R\$ 58.996,00		R\$ 92,88	R\$ 1,72	R\$ 94,60
R\$ 60.716,00		R\$ 95,46	R\$ 1,72	R\$ 97,18
R\$ 62.436,00		R\$ 98,04	R\$ 1,72	R\$ 99,76
R\$ 64.156,00		R\$ 100,62	R\$ 1,72	R\$ 102,34
R\$ 65.876,00		R\$ 103,20	R\$ 1,72	R\$ 104,92
R\$ 67.596,00		R\$ 105,78	R\$ 1,72	R\$ 107,50
R\$ 69.316,00		R\$ 108,36	R\$ 1,72	R\$ 110,08

R\$ 71.036,00		R\$ 110,94		R\$ 1,72		R\$ 112,66
R\$ 72.756,00		R\$ 113,52		R\$ 1,72		R\$ 115,24
R\$ 74.476,00		R\$ 116,10		R\$ 1,72		R\$ 117,82
R\$ 76.196,00		R\$ 118,68		R\$ 1,72		R\$ 120,40
R\$ 77.916,00		R\$ 121,26		R\$ 1,72		R\$ 122,98
R\$ 79.636,00		R\$ 123,84		R\$ 1,72		R\$ 125,56
R\$ 81.356,00		R\$ 126,42		R\$ 1,72		R\$ 128,14
R\$ 83.076,00		R\$ 129,00		R\$ 1,72		R\$ 130,72
R\$ 84.796,00		R\$ 131,58		R\$ 1,72		R\$ 133,30
R\$ 86.516,00		R\$ 134,16		R\$ 1,72		R\$ 135,88
R\$ 88.236,00		R\$ 136,74		R\$ 1,72		R\$ 138,46
R\$ 89.956,00		R\$ 139,32		R\$ 1,72		R\$ 141,04
R\$ 91.676,00		R\$ 141,90		R\$ 1,72		R\$ 143,62
R\$ 93.396,00		R\$ 144,48		R\$ 1,72		R\$ 146,20
R\$ 95.116,00		R\$ 147,06		R\$ 1,72		R\$ 148,78
R\$ 96.836,00		R\$ 149,64		R\$ 1,72		R\$ 151,36
R\$ 98.556,00		R\$ 152,22		R\$ 1,72		R\$ 153,94
R\$ 100.276,00		R\$ 154,80		R\$ 1,72		R\$ 156,52
R\$ 101.996,00		R\$ 157,38		R\$ 1,72		R\$ 159,10
R\$ 103.716,00		R\$ 159,96		R\$ 1,72		R\$ 161,68
R\$ 105.436,00		R\$ 162,54		R\$ 1,72		R\$ 164,26
R\$ 107.156,00		R\$ 165,12		R\$ 1,72		R\$ 166,84
R\$ 108.876,00		R\$ 167,70		R\$ 1,72		R\$ 169,42
R\$ 110.596,00		R\$ 170,28		R\$ 1,72		R\$ 172,00
R\$ 112.316,00		R\$ 172,86		R\$ 1,72		R\$ 174,58
R\$ 114.036,00		R\$ 175,44		R\$ 1,72		R\$ 177,16
R\$ 115.756,00		R\$ 178,02		R\$ 1,72		R\$ 179,74
R\$ 117.476,00		R\$ 180,60		R\$ 1,72		R\$ 182,32
R\$ 119.196,00		R\$ 183,18		R\$ 1,72		R\$ 184,90
R\$ 120.916,00		R\$ 185,76		R\$ 1,72		R\$ 187,48
R\$ 122.636,00		R\$ 188,34		R\$ 1,72		R\$ 190,06
R\$ 124.356,00		R\$ 190,92		R\$ 1,72		R\$ 192,64
R\$ 126.076,00		R\$ 193,50		R\$ 1,72		R\$ 195,22
R\$ 127.796,00		R\$ 196,08		R\$ 1,72		R\$ 197,80
R\$ 129.516,00		R\$ 198,66		R\$ 1,72		R\$ 200,38
R\$ 131.236,00		R\$ 201,24		R\$ 1,72		R\$ 202,96
R\$ 132.956,00		R\$ 203,82		R\$ 1,72		R\$ 205,54
R\$ 134.676,00		R\$ 206,40		R\$ 1,72		R\$ 208,12
R\$ 136.396,00		R\$ 208,98		R\$ 1,72		R\$ 210,70
R\$ 138.116,00		R\$ 211,56		R\$ 1,72		R\$ 213,28
R\$ 139.836,00		R\$ 214,14		R\$ 1,72		R\$ 215,86
R\$ 141.556,00		R\$ 216,72		R\$ 1,72		R\$ 218,44
R\$ 143.276,00		R\$ 219,30		R\$ 1,72		R\$ 221,02
R\$ 144.996,00		R\$ 221,88		R\$ 1,72		R\$ 223,60

R\$ 146.716,00		R\$ 224,46		R\$ 1,72		R\$ 226,18
R\$ 148.436,00		R\$ 227,04		R\$ 1,72		R\$ 228,76
R\$ 150.156,00		R\$ 229,62		R\$ 1,72		R\$ 231,34
R\$ 151.876,00		R\$ 232,20		R\$ 1,72		R\$ 233,92
R\$ 153.596,00		R\$ 234,78		R\$ 1,72		R\$ 236,50
R\$ 155.316,00		R\$ 237,36		R\$ 1,72		R\$ 239,08
R\$ 157.036,00		R\$ 239,94		R\$ 1,72		R\$ 241,66
R\$ 158.756,00		R\$ 242,52		R\$ 1,72		R\$ 244,24
R\$ 160.476,00		R\$ 245,10		R\$ 1,72		R\$ 246,82
R\$ 162.196,00		R\$ 247,68		R\$ 1,72		R\$ 249,40
R\$ 163.916,00		R\$ 250,26		R\$ 1,72		R\$ 251,98
R\$ 165.636,00		R\$ 252,84		R\$ 1,72		R\$ 254,56
R\$ 167.356,00		R\$ 255,42		R\$ 1,72		R\$ 257,14
R\$ 169.076,00		R\$ 258,00		R\$ 1,72		R\$ 259,72
R\$ 170.796,00		R\$ 260,58		R\$ 1,72		R\$ 262,30
R\$ 172.516,00		R\$ 263,16		R\$ 1,72		R\$ 264,88

SALF

## Da inscrição

Art. 174º - Estão sujeitos à inscrição obrigatória no Departamento de Fazenda os terrenos do que tratam os artigos ns. 159, 160 e 161, ainda que beneficiados por imunidade ou isenções.

§ 1º - A inscrição prevista neste artigo será promovida:

I - pelo proprietário ou qualquer dos co-proprietários do imóvel ou seu representante legal; ou possuidor a qualquer título;  
II - por qualquer dos condôminos, em se tratando de condomínio;  
III - pelo enfiteuta, usufrutuário ou fiduciário, anotando-se o nome do senhorio direto, do nu proprietário ou do fideicomissário;  
IV - pelos chefes de repartição ou serviços ocupantes, no caso de próprio federal, estadual e municipal;  
V - pelo compromissário comprador, nos casos de compromisso de compra e venda;  
VI - de ofício pelo Departamento de Fazenda, com base nos elementos de que disponha, quando a inscrição deixar de ser feita por quem de direito, nos prazos estabelecidos nesta lei, e para os prédios já cadastrados para o pagamento do imposto territorial urbano no exercício de 1966.

Art. 175º - Os promitentes compradores, terão as mesmas prerrogativas dos proprietários, desde que os contratos estejam devidamente inscritos no Registro de Imóveis e anptados na Prefeitura - Departamento de Fazenda, mediante requerimento do interessado.

Parágrafo único - No caso de se tratar de terreno cedido na forma de contrato de promessa de compra e venda, o promitente comprador terá seu nome anotado em ficha continuando, entretanto, a inscrição em nome do proprietário do imóvel.

Art. 176º - As transferências de propriedade, ou qualquer alteração nas características do terreno ou desmembramentos, serão, pelos responsáveis, comunicadas às repartições competentes, para ser procedida nova inscrição ou averbação na ficha respectiva.

Parágrafo único - O pedido de averbação poderá ser feito também pelo transmitente, desde que pague os emolumentos e taxas devidas.

Art. 177º - Efetiva-se a inscrição pela entrega à Prefeitura da ficha correspondente a cada terreno, devidamente preenchida e pagos os emolumentos, acompanhada do título de propriedade, registrados no Registro de Imóveis.

§ 1º - A entrega da Ficha de Inscrição com o respectivo título de propriedade será feita contra recibo, o qual não faz presumir a aceitação dos dados apresentados.

§ 2º - A devolução do título de propriedade será feito contra recibo passado no própria ficha de inscrição.

Art. 178º - A inscrição do terreno deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do Registro de Imóveis, nos casos de transferência total ou parcial de propriedade ou de constituição de enfiteuse, usufruto ou fedecomisso.

Parágrafo único - Quando se tratar de alienação parcial exigir-se-á nova inscrição para a parte transacionada, alterando-se a primitiva.

Art. 179º - Em caso de áreas loteadas, só serão efetivadas novas inscrições, para terrenos desmembrados, quando, completadas as obras de arruamento, tenham sido reconhecidos pela Prefeitura os logradouros públicos e liberados os lotes.

Parágrafo único - Para os efeitos deste artigo, o Departamento de Planejamento e Urbanismo enviará ao Departamento de Fazenda:

I - logo após sua aprovação, uma cópia autenticada do projeto do arruamento a provado, da qual constem os logradouros, as quadras, os lotes, a área total, as áreas cedidas e por ceder ao patrimônio municipal e as áreas compromissadas;  
II - quando do reconhecimento de um ou mais logradouros públicos, comunicarão do qual conste a área liberada para venda de

lotes e construções nos mesmos.

Art. 180º - Os terrenos com frente para mais de um logradouro serão inscritos pelo que constar do título de propriedade, e os encravados no interior do quarteirão, pela face do maior valor do metro quadrado.

Art. 181º - Consideram-se sonogados às inscrições os terrenos cujos responsáveis não as promovam nos prazos instituídos nesta lei, bem como aqueles cujos dados fornecidos forem incorretos, incompletos ou inexatos.

## TABELA IV

## TABELAS PARA O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTES E

## SERVIÇOS DIVERSOS

ÍTEM	ESPECIFICAÇÃO	% sobre o salá. mínimo
1	Taxa de Expediente	
1	Alvarás.....	5%
2	Atestados	
	a) por lauda até 33 linhas.....	1%
	b) sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	0,2%
3	Baixa de qualquer natureza, em lançamento ou registros.....	1%
4	Certidões, traslados, atestados e cópias:	
	a) Por lauda até 33 linhas.....	2%
	b) Sobre o que exceder, por lauda ou fração.....	0,5%
	c) Busca por ano, além das taxas das alíneas "a" e "b".....	0,04%
	d) de quitação.....	2%
5	Atos relativos a:	
	a) concessões.....	100%
	b) favores em virtude de lei municipal.....	10%
	c) permissão para exploração, a título precário, de serviço ou atividade.....	70%
6	Contratos com o município de valor:	
	a) até 7 (sete) salários mínimos.....	1%
	b) de mais de 7 (sete) salários mínimos até 26... (vinte e seis).....	3%
	c) de mais de 26 (vinte e seis) até 65 (sessenta e cinco) salários mínimos.....	5%
	d) acima de 65 (sessenta e cinco) salários mínimos além da alíquota anterior, por 13 (treze) salários mínimos ou fração que exceder.....	2%
	NOTA:	
	As prerrogações de prazo de contrato, serão cobradas pela metade do previsto neste item.	
7	Petições, requerimentos, recursos ou memoriais dirigidos aos órgãos ou autoridades municipais, por lauda até 33 linhas.....	1%
8	Têrmos e registro de qualquer natureza lavrados / em livros ou fichas municipais, por páginas de livro ou ficha ou fração.....	1%

ÍTEMS	ESPECIFICAÇÕES e DISCRIMINAÇÕES	
9	Averbação de transferência de bens imóveis	
	a) até 7 (sete) salários mínimos.....	1%
	b) de mais de 7 (sete) até 26 (vinte e seis)	
	salários mínimos.....	3%
	c) de mais de 26 (vinte e seis) até 65....	
	(sessenta e cinco) salários mínimos.....	5%
	d) acima de 65 (sessenta e cinco) salários-	
	mínimos, além da alíquota da alínea anterior	
	por treze (13) salários mínimos ou fração /	
	que exceder.....	2%
10	Títulos.....	2%
11	Transferências:...	
	a) de contrato de qualquer natureza, além /	
	do termo respectivo.....	10%
	b) de local, de firma ou ramo de negócio...	2%
	c) de veículo por unidade.....	10%
	d) de banca de Mercado Municipal.....	150%
	e) de quartos ou torreões no Mercado Municí	
	pal .....	200%
12	Vistorias, inclusive laudo.....	10%
13	Atos de qualquer natureza, não previstos....	3%

## Relatório de Votação Nominal

### Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 8030

Data: 02/07/2007

### Votação Nominal

Número: 647/2007

Título: SUBS. Nº 1 DE LEI 20/2007. ALTERA REDAÇÃO ART. 176 DA LEI 1799-1

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
MOISES MARIMON	PSDB	SIM
NINA	PMDB	SIM
SURAMA SANTOS	PSDB	SIM

### Resultado

Sim: 7

Não: 0

Abst.: 0

Total: 7

Presidente

1º Vice-presidente

2º Vice-presidente

1º Secretário

2º Secretário